Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, **que às 08:00h, do dia 21 de junho de 2017,** no Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Compras e Licitações, situado à Av. Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, em São José do Ouro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 049/2017, de 30 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de transporte escolar, conforme linhas/itinerários objeto deste Edital.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional das escolas municipais, nas seguintes linhas e itinerários:

01 - LINHA MACHADO				
Descrição do trajeto:	SAÍDA MANHÃ: Saída às 06h10min da cidade de São José do Ouro, passando por Linha Machado, Reassentamento e retornando a cidade de São José do Ouro. REINÍCIO MANHÃ/TARDE: Saída às 11h50min da cidade de São José do Ouro, passando por Linha Machado e Reassentamento, retornando às 17h.			
Horários:	Início às 6h10min Reinício às 11h50min e retorno às 17:00h			
Quilometragem percorrida:	105 quilômetros diários			
Tipo do Veículo:	Ônibus			
Capacidade Mínima Transporte:	40 lugares			

02 - LINHA TANQUE			
	SAÍDA MANHÃ: Saída às 06:00h da cidade de São José do		
Descrição do trajeto:	Ouro, passando por Linha Santa Rosa, Linha Tanque e		
	Mariano, retornando a cidade de São José do Ouro.		
	REINÍCIO MANHÃ/TARDE: Saída às 11h50min da cidade de		
	São José do Ouro, passando por Linha Santa Rosa, Linha		
	Tanque e Mariano, retornando às 17h.		
Horários:	Início às 06:00h Reinício às 11h50min e retorno às 17:00h		
Quilometragem percorrida:	240 quilômetros diários		
Tipo do Veículo:	Micro-ônibus		
Capacidade Mínima Transporte:	25 lugares		



Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2 O transporte dos alunos deverá ser feito em veículo apropriado e em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança aos passageiros, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo, bem como as garantias necessárias para possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 1.3 Os condutores (motoristas) dos veículos utilizados para o transporte escolar, além, da habilitação exigida, deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- 1.4 Os veículos deverão transportar única e exclusivamente alunos e/ou professores, de acordo com as disposições da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1 Estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.2 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.
- c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (MODELO ANEXO I).

2.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

Tablication sur

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de certificado de propriedade dos veículos (em nome da empresa) necessários à prestação dos serviços com capacidade e veículo conforme descrição no Objeto, comprovando assim a disponibilidade de veículo para a linha e/ou rota de transporte que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.
- **b)** Declaração que o veículo a ser utilizado para o transporte de escolares atenderá as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura das propostas;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (MODELO ANEXO II);
- d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2017 (MODELO ANEXO III).
- 2.3 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.
- 2.4 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 2.6 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renuncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.
- 2.7 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5 e/ou 2.6 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

- 2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9 O prazo que trata o item 2.7 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10 A não regularização no prazo previsto em lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos e a proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as inscrições:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 017/2017
ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: Nome completo da empresa

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 017/2017.
ENVELOPE № 2 – PROPOSTA
PROPONENTE: Nome completo da empresa

3.1 O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.2.1 a 2.2.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- **b)** Descrição e dados de propriedade do Veículo a ser utilizado na respectiva linha/rota em que está se habilitando.
- **c)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- **d)** Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- e) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) (MODELO ANEXO IV).
- 3.1.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 3.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

The last the control of the last the

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

- **a)** A proposta financeira, mencionando o valor dos serviços a serem prestados, o preço deverá ser para o transporte diário, especificado o **valor por quilômetro rodado**.
- **b)** A proposta financeira deverá ser com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado 60 (sessenta) dias.
- 3.2.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 3.2.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1 O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço para cada item (quilômetro/dia), objeto do presente Edital.
- 4.2 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, sendo processada em observância ao previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e no art. 45 o Inciso I **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 4.3 Serão desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata ou contrariem a legislação vigente.
- 4.4 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 4.5 O licitante vencedor, nos termos do parágrafo 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 5.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal.
- Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.
- 5.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.



Estado do Rio Grande do Sul

6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 6.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- 6.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a executar o serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, parágrafo 1º ao 3º da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:
- O Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pelo Município, para iniciar o transporte, na linha objeto da presente licitação.
- O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II "d" da Lei de Licitações.
- Do contrato a ser firmado entre as partes, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários, para melhor atender às necessidades do Transporte Escolar.
- Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, tais como o Salário Mínimo Nacional, o Piso Salarial Estadual, Normas e Acordos de Convenções Coletivas de Trabalho, etc.
- A Contratada deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

- Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

9. DA VIGÊNCIA

A contratação será realizada para o ano letivo de 2017.

10. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo, O NÃO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município:
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter os veículos trimestralmente à vistoria técnica determinada pelo Município além da autorização prevista no art. 136 da lei 9.503/97;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- A substituição de veículo ou condutor sem previa autorização da Prefeitura;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Transito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico "ESCOLAR".
- Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto no art. 138 da lei 9.503/97.

Art. 138 – O condutor do Veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade Superior a vinte e um anos;
- Ser Habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Negativa do DETRAN;
- Certificado pelo DETRAN de frequência em curso de transporte escolar;
- Apresentar cópia do Certificado de registro de licenciamento anual do veículo;
- A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social contando o nome do mesmo:

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária consignada na lei-de-meios, com recursos do MDE e/ou PNATE e/ou PEATE e/ou Salário Educação e/ou FUNDEB.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 12.2 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 12.3 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 12.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.
- 13. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: ANEXOS I, II, III e IV Modelos de Declaração e ANEXO V Minuta do Contrato.
- **14.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, em horário de expediente, ou Maiores informações pelo telefone (54) 3352-1133/1033

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO, 30 DE MAIO DE 2017.

Antônio José Bianchin PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

	, inscrita no CNPJ sob nº	, estabelecida
na rua	,, na cidade de	, representada neste ato
pelo Sr	, portador do CPF	, residente e
domiciliado na cidade de _	, DECLARA, pa	ra fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666	6, de 21 de junho de 1993, acrescid	o pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não	emprega menor de dezoito anos em	trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega	menor de dezesseis anos.	
() Salvo na condição de	aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) a	inos.
	, de de	e 2017.
	Assinatura	
	Assiliatura	



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 017/2017

			,	inscrita	n	o C1	NPJ
n.°	, por ir	ntermédio de	seu	represent	ante	legal, d	၁(a)
Sr.(a)							
n.°	e do CPF n.°				, [DECLA	RA,
sob as penas da lei, que esta	empresa não foi ded	clarada inidôr	nea p	ara licitar	e cor	itratar d	com
a Administração Pública, nas	esferas Federal, Est	adual e Muni	cipal.	. Declara,	ainda	a, que t	odo
e qualquer fato que importe	na modificação da	presente de	clara	ação será	ime	diatame	ente
comunicado ao Departamento	o Financeiro da CON	ITRATANTE.					
	, de .	de	e 201	17.			
	Assinatu	ıra					



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 017/2017

				,			no CNP
n.°		, por ir	ntermédio de	seu	represent	tante	legal, o(a
Sr.(a)			portador(a)				
n.°	e do CP	F n.°				,	DECLARA
sob as penas da lei, qu epígrafe.	e aceita os termos		·			a de	Preços en
_	,,,,	de . ssinatu	d	e 201	17.		



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

(empre	esa)	_, CNPJ Nº	,
participante do EDITA penas da Lei Federal se habilitada, não pre Documentação, renu	N. 8666/93, obrigando a etende recorrer da decisa nciando, assim, expres	EÇOS N. 017/ empresa que ão da CPL qu samente, ao	2017, declara, na forma e sob as respectivamente representa, que anto ao julgamento do Env. 01 - direito de recurso e ao prazo nento do procedimento licitatório.
		de	_ de 2017.
	Assir	natura	



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ****/2017

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA EDUCACIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN, ... e de outro lado como CONTRATADA: representada neste ato pelo, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017, de 30 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de São José do Ouro, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES

2.1 A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

LINHA/TRAJETO		
Descrição do trajeto		
Horários		
Quilometragem percorrida		
Tipo de Veiculo		
Capacidade Mínima de Transporte		

- 2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

- 2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.
- 2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.
- 2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expresso consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, **pagará**, **mensalmente**, à CONTRATADA, **o valor de R\$(.................) por km percorrido**.
- § 1º: O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente **devendo ocorrer até o dia quinze (15) do mês subsequente,** junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.
- § 2º: O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.
- § 3º. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II "d" da lei de licitações.
- § 4º. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de <u>suspensão dos pagamentos</u> até a regularização dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei-de-meios, com recursos do MDE e/ou do PNATE e/ou PEATE e/ou Salário Educação e/ou FUNDEB.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida.



Estado do Rio Grande do Sul

6. CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação será realizada para o ano letivo de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo, O NÃO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter os veículos trimestralmente à vistoria técnica determinada pelo Município além da autorização prevista no art. 136 da lei 9.503/97;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestados;
- A substituição de veículo ou condutor sem prévia autorização da Prefeitura;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico 'Escolar".
- Comprovar que os empregados atendem ao disposto no art. 138, da Lei nº 9.503/97.
- 7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;
 - Ter idade Superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 7.3 A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com apresentação dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Negativa do DETRAN;
 - Certificado pelo DETRAN de frequência em curso de transporte escolar;



Estado do Rio Grande do Sul

- Apresentar cópia do Certificado de registro do veículo de licenciamento anual do veículo;
- A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.
- 7.4 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.
- 7.5 Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.
- 7.6 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.
- 7.7 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:
 - I Advertência:
- II Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;
- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São José do Ouro, RS, ** de ***** de 2017.

Município de São José do Ouro – RS Representado pelo Prefeito Municipal Antônio José Bianchin CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	